

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Estudo Técnico Preliminar 87/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00108524/2026-16

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Medicamentos – **Gerais - classificação Z**, classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de qualidade e desempenho são facilmente definidos no mercado.

Para reposição e manutenção dos estoques vigentes, visando os atendimentos dos pacientes internados no Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes” e UCP – Unidade de Cuidados Prolongados, bem como para atendimento das demandas dos moradores da Área Comunitária, contemplados no escopo de atendimento ambulatorial. A compra ora pretendida é imprescindível para garantir a continuidade dos tratamentos propostos pelo corpo clínico, e para as futuras solicitações que se façam necessárias.

Os Medicamentos Gerais são aqueles utilizados para tratamento clínico nos diversos cenários terapêuticos, como em casos de dor, febre, inflamação, vômitos, náuseas, além de agir na cura das doenças, como exemplos temos os antibióticos, anti-helmínticos, antiprotzoários; também são utilizados na correção das funções corporais deficientes, como suplementos hormonais, vitamínicos, minerais e enzimáticos, etc. É importante destacar, que o perfil de atendimento desta unidade envolve duas modalidades de pacientes, sendo que no Núcleo I - são pacientes vítimas da Hanseníase, que embora foram curados ainda necessitam de internação por dificuldades ocasionadas por sequelas da doença ou ausência de estrutura familiar adequada para acolhê-los. Já no Núcleo de Internação II – ficam os pacientes que possuem múltiplas deficiências neurológicas, tendo um regime de internação de longa permanência.

É importante destacar, que o perfil de atendimento desta unidade envolve duas modalidades de pacientes, sendo que no Núcleo I - são pacientes vítimas da Hanseníase, que embora foram curados ainda necessitam de internação por dificuldades ocasionadas por sequelas da doença ou ausência de estrutura familiar adequada para acolhê-los, no Núcleo de Internação II – ficam os pacientes que possuem múltiplas deficiências neurológicas, tendo um regime de internação de longa permanência e na UCP que é a Unidade de Cuidados Prolongados, para atender pacientes transferidos de outras unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NÚCLEO DE FARMÁCIA	ISALTINO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra.

4.2. (Dispensado a exigência)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CRITÉRIOS

4.5. Menor Preço e apresentar Catálogo e ficha técnica de todos os itens.

4.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123 /2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

4.5.2. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

4.5.3. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Unidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.5.4. Dessa maneira, a restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos e materiais hospitalar, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante

toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Ressaltamos, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame, optando-se pela modalidade de **Pregão Eletrônico – Participação Ampla**.

4.6.ATENÇÃO QUANTO AS EXIGÊNCIA DE ROTULAGEM DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009:

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

Parágrafo único. Nos rótulos das embalagens secundárias, a frase deve ser disposta logo acima da faixa de restrição de prescrição, ou em posicionamento equivalente no caso de inexistência da mesma, em sua face principal.

DEVE SER ANEXADO A ESSA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- O registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (COMPLETO COM OS 13 DÍGITOS);
- Bula do medicamento quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Cópia do registro do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o Registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada da cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.
- Cópia do comprovante de isenção do registro, quando for o caso;
- Medicamentos com validade **IGUAL ou INFERIOR a 24 meses** é exigível no mínimo **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) da validade, a partir da data de entrega**. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora desses fármacos, Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, a unidade poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5. Levantamento de Mercado

O estudo de mercado constará através dos preços referenciais juntados ao processo, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas nas Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média/mediana obtida na pesquisa mercadológica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de medicamentos gerais visa garantir o abastecimento contínuo, seguro e legalmente conforme às normativas vigentes, atendendo às necessidades da rede de saúde pública/privada, unidades hospitalares ou farmácias institucionais. Trata-se de um processo estruturado e integrado que abrange desde o planejamento da demanda até a entrega e controle de estoque dos medicamentos.

A solução contempla as seguintes etapas:

Planejamento e Levantamento de Necessidades:

Identificação precisa da demanda com base em consumo histórico, protocolos clínicos e perfil epidemiológico;

Classificação dos medicamentos segundo listas padronizadas;

Previsão orçamentária considerando os custos de aquisição e logística.

Processo de Aquisição:

Elaboração de edital ou termo de referência em conformidade com a legislação sanitária e administrativa.

Inclusão de critérios técnicos rigorosos, como certificações da empresa fornecedora, validade mínima dos medicamentos e rastreabilidade do lote.

Controle e Armazenamento:

Recebimento e conferência técnica dos medicamentos (quantidade, qualidade, integridade e documentação);

Armazenamento em local adequado, com controle de temperatura, umidade e acesso restrito, conforme as boas práticas de armazenagem;

Registro no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), atendendo às exigências da Anvisa.

Distribuição e Monitoramento:

Distribuição segura e documentada às unidades requisitantes;

Implantação de sistema de rastreabilidade para controle de entrada e saída;

Monitoramento de uso racional e controle de desvios ou perdas.

A aceitação da troca é facultativa à administração pública e depende de não prejudicar o interesse público:

- **Pedido Formal:** O fornecedor deve encaminhar um ofício assinado pelo representante legal.
- **Justificativa Plausível:** Demonstrar motivos supervenientes (fatos ocorridos após a licitação), como descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de estoque ou mudança nas especificações técnicas.
- **Comprovação Técnica:** Apresentar laudos, fichas técnicas ou catálogos que demonstrem que a nova marca possui características, qualidade e desempenho iguais ou superiores à originalmente ofertada.
- **Manutenção das Condições:** A nova marca não pode implicar em aumento de custos para a administração, mantendo-se o preço cotado na proposta vencedora.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na análise da média de consumo mensal dos últimos 06 meses fornecida pelo sistema de estoque e itens que serão incluídos como padrão. A partir disso, foi projetado quantitativo para consumo durante 06 meses, acrescido de margem de segurança.

Natureza de despesa: **30.90.30.30**

Item	Código Compras Gov	Siafísico	Quant.	Unid. Forn.	Especificação
1	271089	462888	714	UNIDADE (1)	AMOXICILINA 500MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
2	353333	2107147	448	UNIDADE (1)	AMOXICILINA 875MG; CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE

					APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
3	268422	463175	1.032	UNIDADE (1)	CETOPROFENO 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
4	267628	215902	1.980	UNIDADE (1)	CINARIZINA 25MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
5	267632	108545	882	UNIDADE (1)	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
6	268436	463256	912	UNIDADE (1)	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
7	272045	1217240	990	UNIDADE (1)	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
8	267647	103365	1.170	UNIDADE (1)	DIGOXINA 0,25MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

9	267671	110582	1.800	UNIDADE (1)	GLIBENCLAMIDA 5MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
10	437283	4784863	160	UNIDADE (1)	LEVOFLOXACINO 750MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
11	268123	200980	8.760	UNIDADE (1)	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO /DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
12	268856	284300	28.260	UNIDADE (1)	LOSARTANA POTASSICA 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
13	293981	1835548	12.260	UNIDADE (1)	MACROGOL 3350 13,125G; BICARBONATO DE SODIO 0,1775G; CLORETO DE POTASSIO 0,0466G; CLORETO DE SODIO 0,3507G; FORMA FARMACEUTICA PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA-14G; FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
14	267691	183512	1.400	UNIDADE (1)	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
					OMEPRAZOL 20MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO

15	267712	119415	32.424	UNIDADE (1)	/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL EM BLISTER
16	267778	191000	2.500	UNIDADE (1)	PARACETAMOL 500MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
17	274036	110043	180	UNIDADE (1)	PIROXICAM 20MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
18	267741	487007	750	UNIDADE (1)	PREDNISONA 5MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
19	267768	219665	17.800	UNIDADE (1)	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA /COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
20	267415	715280	10.650	UNIDADE (1)	TEOFILINA 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
					CINARIZINA 75MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO

21	267629	108529	510	UNIDADE (1)	/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
----	--------	--------	-----	----------------	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, por adotarmos o modo de Disputa Aberto, conforme previsto no Art. 56 da NLLC 14.133/2021, o custo estimado da contratação será considerado de caráter sigiloso até a data e hora da licitação, para que seja efetuada a disputa mais vantajosa para a unidade.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar

harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a Preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, já que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos de ancoragem das propostas/lances no valor de referência, reduzindo a efetiva competição e a possibilidade de obtenção de preços inferiores ao estimado.

O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante juntada/publicização nos autos e nos meios oficiais aplicáveis PNCP.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta unidade informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA ESTA **AQUISIÇÃO** SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de aquisição especializada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no PCA de 2025, **DFD nº 115/2025**, Contratação **90203-69 /2026**.

Os itens originalmente registrados no Plano de Contratações Anual (PCA) passaram por alterações decorrentes de revisões técnicas e ajustes nas necessidades operacionais. As mudanças envolveram especificações, quantidades e/ou características funcionais dos itens.

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta, portanto, a versão atualizada das demandas, de forma a assegurar a adequada fundamentação da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas Áreas Assistenciais do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento do paciente por meio da disponibilidade dos insumos necessários e adequados. Além disso, visa a manutenção das pactuações e contratualizações acordadas entre a instituição e gestores públicos, de forma a atender plenamente o bem estar do paciente.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos hospitalares. O gerenciamento de exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Para tanto, salienta-se que na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares, com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto nestes documentos e nos demais constantes no processo **024.00108524/2026-16**, esta equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, pois é necessária para o atendimento do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, sendo itens já padronizados na unidade hospitalar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com este ETP.

ISALTINO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 07/09/2026 às 17:23:32.

Despacho: Aprovo este ETP.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 08:49:27.